

INDEPENDENTE E DEMOCRÁTICO
REDAÇÃO
(22) 3824-1322

O ITAPERUNENSE

Fundado em 1890 por Antônio Gaudêncio Garcia
22 ANOS DE NOVA EDIÇÃO

ANO XXII - Nº 917 ITAPERUNA, SÁBADO, 29 DE JUNHO DE 2019 EDITORIA: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA - MTB Nº 61964/RJ R\$ 1.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019 – SRP / PROCESSO Nº. 04.884/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2019
As dez horas e quarenta minutos do dia treze de fevereiro do ano de 2019, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula que possui o CNPJ de nº 28.920.999/0001-06, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, Pregoeiro Substituto João Cesar Honório da Silva, tendo como Equipe de Apoio a Srª Camila Lopes de Oliveira Freitas e o Sr. Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 036/2019, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de Pregão Presencial nº. 007/2019 – SRP do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, visando à futura e eventual aquisição de gênero alimentício, para um período de 12 (doze) meses, conforme consta do processo administrativo nº 04.884/2018 da Secretaria Municipal de Saúde e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria de Municipal de Saúde, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua Antônio Duarte, nº 178 – Bairro Centro, CEP: 28.390-000, Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro Porciúncula/RJ, portador da Carteira de identidade nº112095575, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES UBAENSE LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 12.313.285/0001-08 e no Estado sob o número 79.127.183 com sede à Rua Juca Netto, s/n, Centro, São José de Ubá/RJ, CEP: 28.495-000, doravante simplesmente denominada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Danilo Verdan Coelho da Silva, portador da C.I. nº 132875014 IFP/RJ, devidamente inscrito no CPF nº 100.598.791-31, que se declaram conhecedoras do inteiro teor do Edital de Pregão Nº 007/2019 – SRP, concordando com todos seus termos e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de gênero alimentício, para um período de 12 (doze) meses, sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) –
1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de gênero alimentício, para um período de 12 (doze) meses, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº. 007/2019 - SRP.
1.2- O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES UBAENSE LTDA-EPP
CNPJ: 12.313.285/0001-08 TEL/FAX: (22) 3866-1740
ENDEREÇO: Rua Juca Netto, s/n, Centro, São José de Ubá/RJ
CONTATO: Danilo Verdan Coelho da Silva

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Sopimento nutricional oral, formulado com nutrientes essenciais como ACTA, que é uma combinação de proteínas, cálcio e vitamina D, adicionado com FOS. INGREDIENTES: Leite em pó desnatado, maltodextrina, proteína isolada do soro de leite de vaca, açúcar de cálcio obtido do leite de vaca, gordura lícita, frutose, glicose, sacarose, amido, maltodextrina, vitamina C, vitamina B1, vitamina B6 e biotina) e emulsificante (lecitina de soja). NÃO CONTEM GLÚTEN. DENSIDADE CALÓRICA: 3,0 kcal/ml. CARBOIDRATOS: 34,5% (100% maltodextrina). PROTEÍNA: 34,5% (48% leite desnatado, 28% proteína isolada do soro de leite, 24% açúcar de cálcio obtido do leite de vaca). LÍPIDEOS: 31% (98% gordura lícita e 2% lecitina de soja). FIBRAS: 15 g/litro ou 2,2 g / 55g de produto - 70% FOS e 30% inulina. OSMOLALIDADE: 400 Osm/kg de água. CAIXA CONTENDO 12 LITROS DE 740 GRS.	Nestlé	Caixa	01	R\$ 1.694,86	R\$ 87.520,00
TOTAL						R\$ 87.520,00

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de execução) –
2.1 - O prazo de fornecimento dos produtos será de até 05 (cinco) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde da PMP-RJ, e correrá por um período de 12 (doze) meses.

2.2 - A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pelo Secretário de Saúde.

2.3 - O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(ão) ser entregues no Serviço de Almoxarifado vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no período matutino compreendido entre 7h e 12h, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Porciúncula. As entregas deverão obedecer ao cronograma previsto pela Secretaria Municipal de Saúde em dias e horários.

2.4 - Os produtos serão recebidos nas dependências do Serviço de Almoxarifado pelo responsável do Setor.

2.5 - A entrega dos produtos deverá observar as condições estabelecidas no presente instrumento, podendo os locais citados no item 2.3, serem contatados pelo telefone (22) 3842-2806, e e-mail: saude@porciuncula.rj.gov.br.

2.6 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

2.7- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) –
O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de R\$ (87.520,00) oitenta e sete mil, quinhentos e vinte reais, assim descritos na cláusula primeira da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei nº. 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Secretaria de Saúde, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

b) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da contratada dirigido ao Tesoureiro da Secretaria de Saúde.

c) Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA QUARTA (Do recebimento dos materiais) –

4.1- Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.

4.2- Os materiais serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, a saber:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes

em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da ata;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

4.3- Caso não aceito o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

4.4- Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto da presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recepcionados pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA (Das obrigações da Detentora da Ata) - A DETENTORA DA ATA se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 04.884/2018 e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 007/2019 - SRP e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do ora pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO: A DETENTORA DA ATA será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 04.884/2018.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da DETENTORA DA ATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA DA ATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes) – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração) –

8.1- Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

8.2- Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso.

8.3- Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

8.8- A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do Serviço de Almoxarifado, a ser designado pela Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9- Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 04.884/2018 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

8.10- A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de etapa de execução e conclusão) – A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses não podendo ser prorrogada, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto da presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo excluída a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas;
- Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;
- Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e

alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula-RJ, 14 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO

Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito Municipal

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES UBAENSE LTDA-EPP

Representada pela Sr. Danilo Verdan Coelho da Silva
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome

CPF

REGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019 – SRP - PROCESSO Nº 06.174/2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2019

Às catorze horas e dez minutos do dia treze de fevereiro de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula que possui o CNPJ de nº 28.920.999/0001-06, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, o Pregoeiro Substituto João Cesar Honório da Silva, tendo como Equipe de Apoio a Srª Camila Lopes de Oliveira Freitas e o Sr. Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 036/2019, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de Pregão Presencial nº. 008/2019 – SRP do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE, visando à futura e eventual aquisição de materiais destinados às atividades da Oficina de Costura da Secretaria Municipal de Promoção Social, Ação Comunitária e Habitação, para atendimento a munícipes cadastrados no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, em situações de vulnerabilidade, beneficiados com o Programa Bolsa Família, conforme consta do processo administrativo nº 06.174/2017 da Secretaria de Promoção Social, Ação Comunitária e Habitação e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria de Municipal de Promoção Social, Ação Comunitária e Habitação, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua Eloy Vieira Lannes, nº 71 – Bairro Braz, CEP: 28.390-000, doravante simplesmente denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro Porciúncula/RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 074.894.177-08 e GRÁFICA E PAPELARIA RAPHA'S LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 16.527.661/0001-00 e no Estado sob o número 79.718.289 com sede à Rua José Tannus, nº 43, Centro, CEP: 28.390-000, Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. Jacinto Figueira Godinho, portador da C.I. nº M-1.134.056 SSP/MG, devidamente inscrito no CPF nº 179.203.616-72, que se declaram conhecedoras do inteiro teor do Edital de Pregão Nº 008/2019-SRP, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de aquisição de materiais

destinados às atividades da Oficina de Costura da Secretaria Municipal de Promoção Social, Ação Comunitária e Habitação, para atendimento a munícipes cadastrados no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, em situações de vulnerabilidade, beneficiados com o Programa Bolsa Família, sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conformes segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) –

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de materiais destinados às atividades da Oficina de Costura da Secretaria Municipal de Promoção Social, Ação Comunitária e Habitação, para atendimento a munícipes cadastrados no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, em situações de vulnerabilidade, beneficiados com o Programa Bolsa Família, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº. 008/2019 – SRP.

1.2- O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
82	Agulha para costurar à mão nº7 em aço inoxidado (pacote com 20 unidades)	Imperi	Pca	81	R\$ 4,03	R\$ 4,03
83	Agulha para costurar à mão nº8 em aço inoxidado (pacote com 20 unidades)	Imperi	Pca	81	R\$ 4,03	R\$ 4,03
84	Agulha de mão para bordado nº18 e 22 sem ponta material aço inoxidado.	Imperi	Unid	20	R\$ 0,58	R\$ 11,60
85	Tecido de rosto c/ barra de estampa para bordar (pacote c/3 unidades - Composição 100% algodão Lãrgura 45cm x 70cm comprimento)	Engates	Pca	20	R\$ 19,80	R\$ 396,00
86	Saco algodão branco - peso com 25 metros Lãrgura: 88 cm Tecido 100% algodão.	Ober	Peça	82	R\$ 217,45	R\$ 238,90
88	Chão estampa variado 100% algodão lãrgura 140cm, com 30m.	São Geraldo	Peça	84	R\$ 247,80	R\$ 208,20
89	100 jds (rosa, rosa, verde, azul, amarelo, lãrgura, preto e branco) c/ 10 unidades (uma caixa de cada cor).	Diana	Caixa	86	R\$ 32,53	R\$ 280,24
94	Tecido feltro 100% algodão - peça com 30m (branco).	Felicitado	Peça	85	R\$ 543,00	R\$ 2.715,00
95	Tecido para trãdo 100% algodão - branco, lãrgura: 0,80 cm. Peça com 50 metros.	Papi	Peça	90	R\$ 307,00	R\$ 3.070,00
96	Filãria lã 100% algodão, 0,80 em lãrgura (peça c/50 metros).	São Joazeiro	Peça	90	R\$ 233,00	R\$ 2.330,00
97	Filãria estampa para bebe, 0,80 em de lãrgura (peça c/50 metros).	São Joazeiro	Peça	90	R\$ 258,00	R\$ 2.580,00
99	Tecido Pical 180 fios 100% algodão para lençóis, lãrgura: 2,35 cm. Rolo com 50 metros. Cor: branco, verde claro, amarelo claro, rosa claro, azul clarinho (bebe), 3 de cada.	São Geraldo	Rolo	15	R\$ 968,00	R\$ 14.520,00
20	Car branco. Fio tratado de polãster para indicado para overlock embalagem - composição 100% polãster cor: branco.	Ober	Peça	85	R\$ 105,00	R\$ 325,00
21	Bolsa corado 1,80 de lãrgura, Peça c/10 kg aprox. branco.	Imperi	Peça	02	R\$ 590,00	R\$ 1.080,00
22	Agulha para maquina de costura corado industrial 75/11, ex. com 10 un.	Singer	Caixa	04	R\$ 183,00	R\$ 732,00
23	Agulha para maquina de costura reta industrial 75/11, ex. com 10 un.	Singer	Caixa	04	R\$ 130,00	R\$ 480,00
24	Agulha para maquina de costura overlock 75/11, ex. com 10 un.	Imperado sem cam	Caixa	04	R\$ 173,00	R\$ 692,00
25	Tecido americano ato 100% algodão c/0,148.	Imperi	Peça	02	R\$ 399,80	R\$ 799,60
26	Fio overlock 100% polãster (cores grandes) branco.	Imperi	Unid	50	R\$ 6,80	R\$ 340,00
27	Fio overlock 100% polãster (cores grandes) azul claro.	Imperi	Unid	20	R\$ 6,40	R\$ 128,00
28	Fio overlock 100% polãster (cores grandes) rosa claro.	Imperi	Unid	20	R\$ 6,40	R\$ 128,00
29	Elastico lãrgura 2 cm rolo com 25 metros	Dobles	Unid	15	R\$ 6,50	R\$ 97,50
36	Fecho De Costura Costura Vãlãria 10x10 (10 Metros) Tecido FAVO DRY - Composição 100% polãster. Gramatura: 135 g/m. Resistente - 4,82 m. Lãrgura 1,85 m. Peça c/ 20 kg (2 peças cor azul royal e 2 peças amarelo ouro).	Imperi	Peça	04	R\$ 1.088,00	R\$ 4.352,00
38	Filãria transparente 0,35mm peça c/ 50m.	Pic	Peça	03	R\$ 480,00	R\$ 1.380,00
39	Overlock 100% polãster nas cores branco e azul royal, peça com 50 m (3 peças de cada cor).	Imperi	Peça	06	R\$ 309,00	R\$ 1.854,00
42	Tecido de armãdo (tecido aço) cor: café em abstrão.	Mundial	Unid	05	R\$ 28,50	R\$ 142,50
43	Tecido de trã armãdo.	Imperi	Unid	50	R\$ 6,15	R\$ 307,50
TOTAL						R\$ 48.558,10

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de execução) –

2.1- O prazo de fornecimento dos materiais será de até 05 (cinco) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Ação Comunitária e Habitação da PMP-RJ.

2.2- Os materiais solicitados deverão ser entregues no Serviço de Almoxarifado (SAL) vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, no período compreendido entre 8h e 17h, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Porciúncula. As entregas deverão obedecer ao cronograma previsto pela Secretaria Municipal de Promoção Social em dias e horários.

2.3 - A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado neste termo.

2.4 - A entrega dos produtos deverá observar as condições estabelecidas no presente instrumento, podendo os locais citados no item 2.3, serem contatados pelo telefone (22) 3842-1221 ou na própria Secretaria Requisitante.

2.5- O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

2.6- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de R\$(40.558,10) quarenta mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e dez centavos, assim descritos na cláusula primeira da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se

CONTINUA NA PÁGINA 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666/93.

a) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Secretaria de Promoção Social, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

b) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Promoção Social, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da contratada dirigido ao Tesoureiro da Secretaria de Promoção Social.

c) Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA QUARTA (Do recebimento dos materiais) –
4.1- Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.

4.2- Os materiais serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tais como, a saber:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da ata;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

4.3- Caso não aceite o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

4.4- Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto da presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recepcionados pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA (Das obrigações da Detentora da Ata) - A DETENTORA DA ATA se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 06.174/2017, na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 008/2019 - SRP e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do ora pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO: A DETENTORA DA ATA será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 06.174/2017.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da DETENTORA DA ATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA DA ATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes) – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração) –
8.1- Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

8.2- Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso.

8.3- Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

8.8- A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do Serviço de Almoxarifado, a ser designado pela Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9- Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 06.174/2017 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

8.10- A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de etapa de execução e conclusão) – A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse a validade máxima de 12 (doze) meses, não admitindo prorrogação para além desse prazo, conforme preceitua o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA

ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo excluída a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) multas;

c) Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;

d) Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;

e) Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outro licitante;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

g) A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e

h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula-RJ, 14 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO
Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito Municipal
GRÁFICA E PAPELARIA RAPHAS LTDA-ME
Representada pela Sr. Jacinto Figueira Godinho
Sócio administrador
TESTEMUNHAS:
Nome
CPF
Nome
CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2019 – SRP -PROCESSOS NOS 06.284 e 06.894/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2019

Às catorze horas e dez minutos do dia dezoito de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula que possui o CNPJ de nº 28.920.999/0001-06, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, o Pregoeiro Substituto João Cesar Honório da Silva, tendo como Equipe de Apoio a Srª Camila de Oliveira Lopes e o Sr. Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 036/2019, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de Pregão Presencial nº 012/2019 – SRP do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, visando à futura e eventual aquisição de refeições do tipo "quentinha" que serão oferecidas aos funcionários das Secretarias Municipais de Obras e de Agricultura que prestarão serviços em estradas vicinais do Primeiro Distrito – Porciúncula, conforme consta dos processos administrativos nos. 06.284 e 06.894/2018 das Secretarias de Agricultura e Obras e Serviços Públicos e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE

CONTINUA NA PÁGINA 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através das Secretarias de Municipais de Agricultura e Obras e Serviços Públicos, ora designadas Órgão Gerenciador, com sedes à Rua Monsenhor Lamar Barreto Calzolari, nº 190, Bairro Santo Antônio e Rua César Vieira, 105, Centro, CEP: 28.390-000, Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominadas ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro Porciúncula/RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e GISELE MARTINS SILVA LANCHONETE E HORTIFRUTI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 14.980.012/0001-34 e no Estado sob o número 86.89537.4 com sede à Rua Achilles Vieira Folly, 1259 – Loja, Bairro Santo Antônio, Porciúncula/RJ, CEP: 28.390-000, doravante simplesmente denominada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Luiz Cesar da Silva, portador da C.I. nº 089.112.95-7 IFP/RJ, devidamente inscrito no CPF nº 014.575.927-03, que se declaram conhecedoras do inteiro teor do Edital de Pregão Nº 012/2019 – SRP, concordando com todos seus termos e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de refeições do tipo “quentinha” que serão oferecidas aos funcionários das Secretarias Municipais de Obras e de Agricultura que prestarão serviços em estradas vicinais do Primeiro Distrito – Porciúncula, sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) –

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de refeições do tipo “quentinha” que serão oferecidas aos funcionários das Secretarias Municipais de Obras e de Agricultura que prestarão serviços em estradas vicinais do Primeiro Distrito – Porciúncula, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial 012/2019 – SRP.

1.2 - O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: GISELE FROLIVEIRA MARTINS SILVA LANCHONETE E HORTIFRUTI	
CNPJ: 14.980.012/0001-34	Tel./Fax: (22) 3842 2273
ENDERECO: Rua Achilles Vieira Folly, 1259 – Loja, Santo Antônio, Porciúncula/RJ	
CONTATO: Luiz Cesar da Silva	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagem tipo "marmitas". A composição das refeições deverá ser variada contendo o mínimo de 700 gr (setecentos gramas), composto de arroz, feijão, farofa, carne branca ou carne vermelha, de primeira qualidade, maionese, salada diversificada e legumes. As refeições devem ser servidas utilizando-se embalagens em alumínio descartáveis com tampa, acompanhando talheres descartáveis (garfo e faca), no Primeiro Distrito – Sede por um período de 12 (doze) meses.	Própria	Unidade	2400	R\$ 9,00	R\$ 21.600,00
TOTAL						R\$ 21.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de execução) –

2.1- O prazo de fornecimento dos produtos deverá ser realizado de forma imediata, contados a partir da data de homologação do pregão e mediante requerimento, por um período de 12 (doze) meses.

2.2 - A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pelo Secretário da Secretaria Requisitante.

2.3- O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) nos locais solicitados pela Secretaria Requisitante para entrega do material a ser solicitado e entregue entre 10:30 e 11:15 ao servidor a ser designado pela mesma e nos locais a serem estipulados.

2.4- A entrega dos produtos deverá observar as condições estabelecidas no presente instrumento, podendo os locais citados no item 2.3, serem contatados pelo telefone (22) 3842-1221 ou na própria Secretaria Requisitante.

2.5- O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

2.6- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de R\$(21.600,00) vinte e um mil e seiscentos reais, assim descritos na cláusula primeira da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplimento da obrigação, e deverá ser requerido junto à

Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei nº 8.036/90, artigo 27);
b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, “d”, do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMP-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

b) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito de Porciúncula, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda da PMP-RJ.

CLÁUSULA QUARTA (Do recebimento dos materiais) –

4.1- Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.

4.2- Os materiais serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, a saber:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da ata;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

4.3- Caso não aceite o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

4.4- Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recepcionados pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA (Das obrigações da Detentora da Ata) - A DETENTORA DA ATA se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência dos processos administrativos nºs 06.284 e 06.894/2018, na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 012/2019 - SRP e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do orapactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - A DETENTORA DA ATA será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO - Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 06.284 e 06.894/2018.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO - Os empregados da DETENTORA DA ATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A DETENTORA DA ATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes) - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração) -
8.1- Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

8.2 - Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso.

8.3- Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

8.8- A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do Serviço de Almoxarifado, a ser designado pela Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9- Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto nos processos administrativos nºs 06.284 e 06.894/2018 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

9.0- A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de etapa de execução e conclusão) - A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de doze meses não podendo ser prorrogada, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo excluída a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- advertência, que será aplicada sempre poescrito;
- multas;

CONTINUA NA PÁGINA 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

c) Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;

d) Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;

e) Indenização a ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outrolicitante;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

g) A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e

h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceite pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceite pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula-RJ, 20 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO

Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito Municipal

GISELE DE OLIVEIRA MARTINS SILVA LANCHONETE E

HORTIFRUTI

Representada pela Sr. Luiz Cesar da Silva

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome

CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2019 – SRP / PROCESSO Nº 06.978/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2019

Às dez horas e quarenta minutos do dia dezoito de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula que possui o CNPJ de nº 28.920.999/0001-06, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, Pregoeiro Substituto João Cesar Honório da Silva, tendo como Equipe de Apoio a Srª Camila Lopes de Oliveira Freitas e o Sr. Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 036/2019, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de Pregão Presencial nº. 011/2019 – SRP do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, visando à futura e eventual aquisição de gás de cozinha para a Secretaria Municipal de Educação, Casa da Educação, CIAME (Centro Integrado de Atendimento ao Menor Excepcional), escolas e creches municipais, conforme consta do processo administrativo nº 06.978/2018, da Secretaria Municipal de Educação e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria de Municipal de Educação, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua César Vieira, nº 105 – Bairro Centro, CEP: 28.390-000, Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro Porciúncula/RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº

074.894.177-08 e OLIVEIRA E DO VALLE COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 17.490.151/0001-78 e no Estado sob o número 79.852.872 com sede à Rua Dep. Luiz Fernando Linhares, nº 635, Centro, Porciúncula/RJ, CEP: 28.390-000, doravante simplesmente denominada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Gilberto Almenara Nicolau, portador da C.I. 127341469 DIC/RJ, devidamente inscrito no CPF nº 091.103.067-06, que se declaram concededores do inteiro teor do Edital de Pregão Nº 011/2019-SRP, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de gás de cozinha para a Secretaria Municipal de Educação, Casa da Educação, CIAME (Centro Integrado de Atendimento ao Menor Excepcional), escolas e creches municipais, sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) –

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de gás de cozinha para a Secretaria Municipal de Educação, Casa da Educação, CIAME (Centro Integrado de Atendimento ao Menor Excepcional), escolas e creches municipais, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº. 011/2019 – SRP.

1.2- O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: OLIVEIRA E DO VALLE COMERCIO DE GÁS LTDA-ME
CNPJ: 17.490.151/0001-78 | TEL/FAX: (22) 99974-0644
ENDEREÇO: Rua Dep. Luiz Fernando Linhares, nº 635, Centro, Porciúncula/RJ
CONTATO: Gilberto Almenara Nicolau

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BOTUÃO DE GÁS (P13)	LIQUIGÁS	UNID	40	65,00	R\$ 2.600,00
02	CILINDRO DE GÁS (P45)	LIQUIGÁS	UNID	150	279,00	R\$ 41.850,00
TOTAL						R\$ 44.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de execução) –

2.1- O prazo de fornecimento dos produtos deverá ser realizado de forma imediata, contados a partir da data de homologação do pregão e mediante requerimento, por um período de 11 (onze) meses.

2.2- A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pelo Secretário da Secretaria Requisitante.

2.3- O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(o) ser entregue(s) nos locais solicitados pela Secretaria Requisitante para entrega do material a ser solicitado e entregue entre 7h e 12hexeto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Porciúncula. As entregas deverão obedecer ao cronograma previsto pela Secretaria Municipal de Educação em dias e horários.

2.4- A entrega dos produtos deverá observar as condições estabelecidas no presente instrumento, podendo os locais citados no item 2.3, serem contatados pelo telefone (22) 3842-1221 ou na própria Secretaria Requisitante.

2.5- O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado o motivo e aceite pela Administração.

2.6- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de R\$ (44.500,00) quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais, assim descritos na cláusula primeira da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei nº 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMP/RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de

compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

b) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito de Porciúncula, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda da PMP/RJ.

c) As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA (Do recebimento dos materiais) –

4.1- Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.

4.2- Os materiais serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, asaber:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da ata;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

4.3- Caso não aceite o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

4.4- Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto da presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recepcionados pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA (Das obrigações da Detentora da Ata) - A DETENTORA DA ATA se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 06.978/2018, na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 011/2019 – SRP e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do orapactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO: A DETENTORA DA ATA será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 06.978/2018.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da DETENTORA DA ATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA DA ATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes) – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução

CONTINUA NA PÁGINA 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração) – 8.1- Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

8.2- Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso.

8.3- Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

8.8- A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do Serviço de Almoxarifado, a ser designado pela Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9- Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo nº 06.978/2018 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

8.10- A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de etapa de execução e conclusão) – A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse a validade máxima de 12 (doze) meses, não admitindo prorrogação para além desse prazo, conforme preceitua o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo exclusiva a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas;
- Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;
- Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outrolicitante;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto;
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08,

Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula-RJ, 01 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO

Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito Municipal

OLIVEIRA E DO VALLE COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME

Representada pelo Sr. Gilberto Almenara Nicolau

Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome

CPF

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA/RJ, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, com base, ainda, nas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como nos princípios da economicidade, legalidade e impessoalidade, expõe e determina o que segue:

CONSIDERANDO a manifestação da Gestora do Fundo Municipal de Educação constante às folhas nº 227 do processo licitatório em tela, Processo Administrativo nº 503/2019 – Pregão Presencial nº 024/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/1993, que estabelece que “a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, amplamente reconhecida nas Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, além dos demais princípios que regem a Administração Pública, em especial os princípios da economicidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO, por derradeiro, considerando os fatos citados, diante do não alcance da economicidade almejada, faz com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública, perdendo esta o interesse no prosseguimento deste.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a

Administração, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Porciúncula, 17 de maio de 2019.

Leonardo Paes Barreto Coutinho - Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2019

A Prefeitura Municipal de Porciúncula torna público que, com base na Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.780/2017, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, fará realizar a Licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes oriundos de Emendas Parlamentares, conforme Propostas nº 12097.798000/1180-31, 12097.798000/1180-29, 12097.798000/1180-28, 12097.798000/1180-26, 12097.798000/1180-17, 12097.798000/1180-12, 12097.798000/1180-13, 12097.798000/1170-13, 12097.798000/1180-24 do Ministério da Saúde, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 01.397/2019 da Secretaria Municipal de Saúde e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe, devendo as propostas e documentações a serem entregues na Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, no dia 10 de julho de 2019, até as 09:30 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados para competição licitatória todos aqueles que

tiverem interesse na matéria e que se enquadrem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil, no horário de 13h às 16h30min. Maiores informações, pelos telefones (22) 3842-1221 ou 3842-1388.

JOÃO CESAR HONÓRIO DA SILVA
PREGOEIRO SUBSTITUTO

P O R T A R I A Nº 192/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 207 de 10/01/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio ao Servidor Municipal VICENTE DE PAULA MONTEIRO, Apoio Urbano Rural, Matrícula nº. 280/1, por 90 (noventa) dias a partir de 20/05/2019, referente período aquisitivo 2003/2008.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 20/05/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 193/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE EXONERAR, face à Aposentadoria Especial – em virtude de exercício de atividades insalubres, concedida no Ato CAPREM nº. 32/2019, o Sr. JOSÉ MÁRCIO DIAS DE ALMEIDA, Servidor Pública Municipal na função de Motorista, Matrícula nº. 290/9, com efeitos retroativos a partir de 01/05/2019.

Fica a Secretária Municipal de Administração autorizada a proceder as anotações na ficha funcional do servidor, ora aposentado e exonerado, para que produza os devidos efeitos legais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 20/05/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

P O R T A R I A Nº 194/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE EXONERAR, face à Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida no Ato CAPREM nº. 33/2019, a Sr.^a HELENA MARIA AMITI DA CRUZ, Servidora Pública Municipal na função de Apoio Urbano Rural, Matrícula nº. 935/0, com efeitos retroativos a partir de 01/05/2019.

Fica a Secretária Municipal de Administração autorizada a proceder as anotações na ficha funcional da servidora, ora aposentada e exonerada, para que produza os devidos efeitos legais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 20/05/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

P O R T A R I A Nº 195/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 2.637/2019, e segundo os termos do Artigo 81 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença para acompanhar pessoa da família à Servidora MIRELLA BARRETO DE FREITAS ARAÚJO, Professora A, Matrícula nº. 2023/0, por 05 (cinco) dias com efeitos a partir de 13/05/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 20/05/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 196/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 2.546/2019, e segundo os termos do Artigo 81 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença para acompanhar pessoa da família à Servidora EDIMILLE DU ROSAIRE MENDES FERREIRA, Técnica de Informática - Suporte, Matrícula nº. 1891/0, por 05 (cinco) dias com efeitos a partir de 06/05/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 20/05/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

P O R T A R I A Nº 197/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a baixa no CNPJ nº. 30.064.136/0001-26, criado para execução orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei Complementar nº. 093/2018, foi criado o fundo Municipal de Educação do Município de Porciúncula/RJ, que instituiu a gestão plena dos recursos destinados a Educação básica;

CONSIDERANDO que o art. 14 da Lei Complementar nº. 093/2018, atribui competência a Secretaria Municipal de Educação para editar atos necessários ao cumprimento das disposições legais estabelecidas no referido diploma legal;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a tomada de providências necessárias para o fim de requerer junto a Receita Federal do Brasil a baixa do CNPJ nº. 30.064.136/0001-26, em nome do Município de Porciúncula – Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º. Fica a cargo da Secretária Municipal de Educação, Sr.^a Doracineia Correa Dutra a consecução dos atos necessários para a conclusão da baixa descrita no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos, sendo posteriormente publicada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 20/05/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

CONTINUA NA PÁGINA 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 198/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 3.866 de 05/07/2018, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal MARIA DE LOURDES GALO MULINARI, Merendeira, Matrícula nº. 957/1, por 90 (noventa) dias a partir de 28/05/2019, referente período aquisitivo 2009/2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 28/05/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 203/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 887 de 13/02/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio ao Servidor Municipal GLAUBER RAMOS MONTEIRO, Dentista, Matrícula nº. 1064/2, por 90 (noventa) dias a partir de 30/05/2019, referente período aquisitivo 2005/2010.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 30/05/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 204/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 914 de 14/02/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA, Merendeira, Matrícula nº. 962/8, por 90 (noventa) dias a partir de 30/05/2019, referente período aquisitivo 2004/2009.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 30/05/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 205/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 856 de 12/02/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio ao Servidor Municipal JOÃO DOS REIS FILHO, Motorista, Matrícula nº. 1373/0, por 90 (noventa) dias a partir de 30/05/2019, referente período aquisitivo 2008/2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 30/05/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 206/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 2.792/2019, e segundo os termos do Artigo 81 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença para acompanhar pessoa da família à Servidora LUCIANA BRAGA DE ALMEIDA VARGAS FIALHO, Professora B, Matrícula nº. 2151/2, por 02 (dois) dias com efeitos a partir de 15/05/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 30/05/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 207/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE EXONERAR a Servidora MARCÍLIA DE FÁTIMA FERNANDES, Professora, Matrícula nº. 1635/7, da função de Dirigente Escolar na Escola Municipal Américo Pirozzi, com efeitos a partir de 01/06/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 03/06/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 208/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 2.512 de 06/05/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal EVA ALINE APARECIDA CAMPOS DE JESUS, Atendente de Serviços Médicos e Odontológicos, Matrícula nº. 1898/8, por 90 (noventa) dias a partir de 03/06/2019, referente período aquisitivo 2009/2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 03/06/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 209/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 2.404 de 30/04/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio ao Servidor Municipal SEBASTIÃO BARRETO LIMA, Professor A, Matrícula nº. 279/8, por 90 (noventa) dias a partir de 03/06/2019, referente período aquisitivo 1988/1993.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 03/06/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 210/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE DESIGNAR o Servidor ADRIANO ALMEIDA MONTEIRO, Secretário Municipal de Planejamento, para responder INTERINAMENTE pelo Cargo de Secretário Municipal de Saúde, em virtude das férias regulamentares do titular Carlos Marcelo Menin, acumulação de vencimentos e sem prejuízos às atribuições do Cargo, com efeitos a partir de 01/06/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 03/06/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 211/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE DESIGNAR o Sr. ADRIANO ALMEIDA MONTEIRO, Secretário Municipal de Saúde Interino, para responder como GESTOR do Fundo Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01/06/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 03/06/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 212/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora ELIENE BÉTTA DE ARAÚJO, Matrícula nº. 1533/4, para abrir e movimentar as contas correntes da Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o Gestor Municipal de Saúde, conforme Decreto nº. 913/2005, com efeitos a partir de 01/06/2019, em substituição às férias do Titular Luis Santos de Almeida Boldrini.

Art. 2º - CONCEDER Gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento da servidora, a título de Quebra de Caixa, durante o período do exercício.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 03/06/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 213/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 2.296 de 29/04/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal ROSILENE MARIA DE SOUZA FERREIRA ROCHA, Agente Administrativo, Matrícula nº. 1005/7, por 60 (sessenta) dias a partir de 03/06/2019, referente período aquisitivo 2009/2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 03/06/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 214/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 2.780 de 17/05/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio ao Servidor Municipal AGNALDO ROSA, Operador de Máquinas, Matrícula nº. 918/0, por 90 (noventa) dias a partir de 03/06/2019, referente período aquisitivo 1994/1999.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 03/06/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 215/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 2.510 de 06/05/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio ao Servidor Municipal MARCO ENRICO LEMOS DE OLIVEIRA, Médico Clínico Geral, Matrícula nº. 1892/9, por 90 (noventa) dias a partir de 03/06/2019, referente período aquisitivo 2009/2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 03/06/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 216/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 2.946 de 24/05/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal GRACYANNE RODRIGUES DOS SANTOS SILVA, Professora A, Matrícula nº. 1634/9, por 90 (noventa) dias a partir de 04/06/2019, referente período aquisitivo 2008/2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 04/06/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 217/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 1.145 de 26/02/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio ao Servidor Municipal JOSÉ CARLOS MARTINS, Apoio Urbano Rural, Matrícula nº. 1096/0, por 90 (noventa) dias a partir de 04/06/2019, referente período aquisitivo 2007/20127.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 04/06/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 218/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 4861 de 31/08/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal LÚCIA DE FÁTIMA RICCI DA SILVA, Apoio Urbano Rural, Matrícula nº. 1036/7, por 90 (noventa) dias a partir de 04/06/2019, referente período aquisitivo 2014/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 04/06/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 219/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 6.547/2018, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal MARIA JOSÉ RAMPAZO, Merendeira, Matrícula nº. 954/7, por 90 (noventa) dias a partir de 05/06/2019, referente período aquisitivo 2009/2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 05/06/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 220/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 163 de 08/01/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal ROBERTA DA COSTA TEIXEIRA CABRAL, Farmacêutica, Matrícula nº. 1789/2, por 90 (noventa) dias a partir de 10/06/2019, referente período aquisitivo 2013/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 10/06/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 221/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE EXONERAR, face à Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida no Ato CAPREM nº. 44/2019, a Sr.ª MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES, Servidora Pública Municipal na função de Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº. 181/3, com efeitos retroativos a partir de 01/06/2019.

Fica a Secretária Municipal de Administração autorizada a proceder as anotações na ficha funcional da servidora, ora aposentada e exonerada, para que produza os devidos efeitos legais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 12/06/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

LEI Nº 2.278/2019
AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.
Ementa: Autoriza Criação de atividade/projeto por meio de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar atividade/projeto na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura para inclusão no Orçamento vigente com a respectiva função, subfunção, ação, atividades e dotações orçamentárias no valor de R\$ 258.500,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, e quinhentos reais).

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Unidade	Especificação	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Ficha	Fonte	Valor
SMA	Apoio de Consultas Especiais	30.91.0048.112.912	Equipamentos e Material permanente	44.90.52.99	734	012	258.500,00
				Total			258.500,00

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de Transferências do Ministério do Desenvolvimento Agrário/Caixa, conforme contrato de Repasse no valor de R\$ 234.833,66 (duzentos e trinta e quatro mil, e oitocentos e trinta e três reais, sessenta e seis centavos) e pela contrapartida com recursos próprios/royalties do município no valor de R\$ 23.666,34 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais, trinta e quatro centavos)

Artº 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Artº 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS
Gabinete do Prefeito, 19 de Junho de 2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - Prefeito Municipal

LEI Nº 2.279/2019
AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.
Ementa: Autoriza Criação de atividade/projeto por meio de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar atividade/projeto na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social para inclusão no Orçamento vigente com a respectiva função, subfunção, ação, atividades e dotações orçamentárias no valor de 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Unidade	Especificação	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Ficha	Fonte	Valor
PMAS	Contrato de CRM	98.263.0074.112.912	Obras e Instalações	44.90.91.99	738	012	360.000,00
				Total			360.000,00

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de Transferências do Ministério do Desenvolvimento Social/Caixa, conforme contrato de Repasse no valor de 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e pela contrapartida com recursos próprios/royalties do município no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Artº 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Artº 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONTINUA NA PÁGINA 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 19 de Junho de 2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - Prefeito Municipal

LEI Nº 2.280/2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Ementa: Autoriza Criação de atividade/projeto por meio de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar atividade/projeto na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde para inclusão no Orçamento vigente com a respectiva função, subfunção, ação, atividades e dotações orçamentárias no valor de R\$ 725.202,87 (setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e dois reais, oitenta e sete centavos).

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Unidade	Especificação	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Ficha	Fonte	Valor
0000	CONSTRUÇÃO DE UMA LER	10.301.0001.1111.1111	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	733	012	725.202,87
Total							725.202,87

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de Transferências do Ministério da Saúde, conforme contrato de Repasse no valor de R\$ R\$ 725.202,87 (setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e dois reais, oitenta e sete centavos).

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 19 de Junho de 2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - Prefeito Municipal

LEI Nº 2.281/2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Ementa: Autoriza Criação de atividade/projeto por meio de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar atividade/projeto na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Divulgação para inclusão no Orçamento vigente com a respectiva função, subfunção, ação, atividades e dotações orçamentárias no valor de R\$ 298.375,00 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais)

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Unidade	Especificação	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Ficha	Fonte	Valor
SMTEO	Implantação e modernização de infraestrutura de esporte educacional e lazer	27.012.0005.1117.1117	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	741	012	298.375,00
Total							298.375,00

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de Transferências do Ministério do Esporte/ Caixa, conforme contrato de Repasse no valor de R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil, quinhentos reais) e pela contrapartida com recursos próprios/royalties do município no valor de R\$ 5.875,00 (cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais)

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 19 de Junho de 2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - Prefeito Municipal

LEI Nº 2.282/2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Ementa: Autoriza Criação de atividade/projeto por meio de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar atividade/projeto na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Divulgação para inclusão no Orçamento vigente com a respectiva função, subfunção, ação, atividades e dotações orçamentárias no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Unidade	Especificação	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Ficha	Fonte	Valor
SMTEO	Implantação e modernização de infraestrutura esportiva	27.012.0005.1116.1116	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	740	012	250.000,00
Total							250.000,00

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de Transferências do Ministério do Esporte/ Caixa, conforme contrato de Repasse no valor de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais) e pela contrapartida com recursos próprios/royalties do município no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais)

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 19 de Junho de 2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - Prefeito Municipal

LEI Nº 2.283/2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Ementa: Autoriza Criação de atividade/projeto por meio de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar atividade/projeto na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Divulgação para inclusão no Orçamento vigente com a respectiva função, subfunção, ação, atividades e dotações orçamentárias no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Unidade	Especificação	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Ficha	Fonte	Valor
SMTEO	Implantação de infraestrutura turística	27.005.0028.1116.1116	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	740	012	500.000,00
Total							500.000,00

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de Transferências do Ministério do Turismo/ Caixa, conforme contrato de Repasse no valor de R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, e quinhentos reais) e pela contrapartida com recursos próprios/royalties do município no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 19 de Junho de 2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - Prefeito Municipal

LEI Nº 2.284/2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Ementa: Autoriza Criação de atividade/projeto por meio de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar atividade/projeto na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para inclusão no Orçamento vigente com a respectiva função, subfunção, ação, atividades e dotações orçamentárias no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Unidade	Especificação	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Ficha	Fonte	Valor
SMOSP	Pavimentação de ruas	15.487.0051.1114.1114	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	736	012	460.000,00
Total							460.000,00

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de Transferências do Ministério das Cidades/ Caixa, conforme contrato de Repasse no valor de R\$ 453.540,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta reais) e pela contrapartida com recursos próprios/royalties do município no valor de R\$ 6.460,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta reais).

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 19 de Junho de 2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - Prefeito Municipal

LEI Nº 2.285/2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Ementa: Autoriza Criação de atividade/projeto por meio de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar atividade/projeto na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para inclusão no Orçamento vigente com a respectiva função, subfunção, ação, atividades e dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Unidade	Especificação	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Ficha	Fonte	Valor
SMOSP	Pavimentação de ruas - Santa Clara	15.481.0051.1109.1109	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	731	012	1.000.000,00
Total							1.000.000,00

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de Transferências do Ministério das Cidades/ Caixa, conforme contrato de Repasse no valor de R\$ 987.600,00 (novecentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais) e pela contrapartida com recursos próprios/royalties do município no valor de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 19 de Junho de 2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - Prefeito Municipal

LEI Nº 2.286/2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Ementa: Autoriza Criação de atividade/projeto por meio de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar atividade/projeto na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Divulgação para inclusão no Orçamento vigente com a respectiva função, subfunção, ação, atividades e dotações orçamentárias no valor de R\$ 292.207,43 (duzentos e noventa e dois mil, duzentos e sete reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Unidade	Especificação	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Ficha	Fonte	Valor
SMTEO	Reforma de Quadra - Santa Clara	27.012.0005.1110.1110	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	732	012	292.207,43
Total							292.207,43

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de Transferências do Ministério dos Esportes/ Caixa, conforme contrato de Repasse no valor de R\$ 287.207,43 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e sete reais e quarenta e três centavos) e pela contrapartida com recursos próprios/royalties do município no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 19 de Junho de 2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - Prefeito Municipal

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo Licitatório nº.: 05.569/2018.

Convite nº. 006/2019.

Assunto: Contratação de empresa especializada para Implantação do CER II - Centro Especializado de Reabilitação e Oficina Ortopédica no Município de Porciúncula, tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo nº. 05.569/2018 elaborado pelo Departamento de Engenharia com base em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos das propostas do SIMOB do FNS nºs 12097798000113009 e 12097798000113010, firmado no

âmbito do Ministério da Saúde, entre o Governo Federal e o Município de Porciúncula - RJ.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO, Prefeito, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº. 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Considerando o arrazoado contido na ata elaborada pela Comissão Permanente de Licitação,

designada pela Portaria n.º 035/2019, de 02/01/2019.

Considerando finalmente a inexistência de vícios ou irregularidades que anulariam o procedimento, ou pendência de qualquer recurso,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório na modalidade CONVITE Nº. 006/2019, que visa à contratação de empresa especializada para Implantação do CER II - Centro Especializado de Reabilitação e Oficina Ortopédica no Município de Porciúncula, tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo nº. 05.569/2018 elaborado pelo Departamento de Engenharia com base em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos das propostas do SIMOB do FNS nºs 12097798000113009 e 12097798000113010, firmado no âmbito do Ministério da Saúde, entre o Governo Federal e o Município de Porciúncula - RJ.

II - ADJUDICAR à empresa ENGEPLANFER EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, com a proposta totalizando R\$ 242.538,18 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e dezoito centavos), o objeto licitado.

Porciúncula/RJ, 24 de maio de 2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - Prefeito

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processos Licitatórios nºs.: 03.042/2019, 03.043/2019 e 03.044/2019.

Tomada de Preços nº. 006/2019.

Assunto: Contratação de empresa especializada para Implantação e Modernização de Infraestrutura Turística no Município de Porciúncula, tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas dos processos administrativos nºs. 03.042/2019, 03.043/2019 e 03.044/2019 elaborados pelo Departamento de Engenharia com base em solicitações da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Divulgação, com recursos oriundos dos Contratos de Repasses nºs 853666//2017/ME/CAIXA, 862672//2017/MTUR/CAIXA e 851607/2017/ME/CAIXA, firmados no âmbito dos Ministérios dos Esportes e do Turismo, representados pela Caixa Econômica Federal, entre o Governo Federal e o Município de Porciúncula - RJ, parte integrante do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº. 006/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO, Prefeito, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº. 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Considerando o arrazoado contido na ata elaborada pela Comissão Permanente de Licitação,

designada pela Portaria n.º 035/2019, de 02/01/2019.

Considerando finalmente a inexistência de vícios ou irregularidades que anulariam o procedimento, ou pendência de qualquer recurso,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº. 006/2019, que visa à Contratação de empresa especializada para Implantação e Modernização de Infraestrutura Turística no Município de Porciúncula, tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas dos processos administrativos nºs. 03.042/2019, 03.043/2019 e 03.044/2019 elaborados pelo Departamento de Engenharia com base em solicitações da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Divulgação, com recursos oriundos dos Contratos de Repasses nºs 853666//2017/ME/CAIXA, 862672//2017/MTUR/CAIXA e 851607/2017/ME/CAIXA, firmados no âmbito dos Ministérios dos Esportes e do Turismo, representados pela Caixa Econômica Federal, entre o Governo Federal e o Município de Porciúncula - RJ.

II - ADJUDICAR à empresa PROJAM CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - ME, com a proposta totalizando R\$ 1.003.379,58 (um milhão, três mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), o objeto licitado.

Porciúncula/RJ, 18 de junho de 2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal de Porciúncula torna público que, com base na Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.780/2017, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, fará realizar a Licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais de Higiene e limpeza para as unidades de saúde do município, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 01.914/2019 da Secretaria Municipal de Saúde e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe, devendo as propostas e documentações a serem entregues na Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 - Centro - Porciúncula/RJ, no dia 11 de julho de 2019, até as 14:00 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados para competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil, no horário de 13h às 16h30min. Maiores informações, pelos telefones (22) 3842-1221 ou 3842-1388.

JOÃO CESAR HONÓRIO DA SILVA

PREGOEIRO SUBSTITUTO

EXTRATOS DE CONTRATO

NÚMERO	006/2019 - Tomada de Preços	DATA DA ASSINATURA	18/06/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e PROJAM CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - ME.		
OBJETO	Contratação de empresa especializada para Implantação e Modernização de Infraestrutura Turística no Município de Porciúncula.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processos nºs 03.042/2019, 03.043/2019 e 03.044/2019		
VALOR	R\$ 1.003.379,58 (um milhão, três mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).		

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, conforme Deliberação CMDCA n.º 001/2019 e 002/2019 divulgam a relação dos candidatos habilitados à prova para eleição do Conselho Tutelar do município de Varre-Sai, a saber:

1. Ana Carolina Medeiros Pelegrini
 2. Ana Paula Maddêo de Oliveira Moura
 3. Fernanda Vieira Pirozzi
 4. Juliano Medeiros da Silveira
 5. Karine do Carmo Martins Moura de Britto
 6. Marcela Aparecida Veiga Miranda
 7. Marcelo Ricardo Simões Pires
 8. Paulívânio Neri Frangilo
 9. Tatiane de Fátima Pirozzi Grillo
 10. Yasmin Figueiredo de Almeida Marcondes
- Varre-Sai, 17 de Junho de 2019.
José Carlos Monteiro
Maria Clarete Lopes de Oliveira
Dayselane Pimenta Lopes Rezende
Carlos Alberto de Souza Gonçalves
Kátia de Brito Amaral

DECRETO Nº 1604/2019

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII e XXX, art. 78 da LOM, em especial pelo disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 876/2018 e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Varre-Sai no exercício de 2019, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para contemplar a dotação classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES	VALOR (R\$)
Sec. Mun. de Estradas Vicinais	26.782.0008.2.020	3.3.90.30.99	168	04	50.000,00
Sec. Mun. de Estradas Vicinais	26.782.0008.2.020	3.3.90.39.99	169	04	10.000,00
TOTAL					60.000,00

Art. 2º - Os recursos para ocorrerem às despesas classificadas no artigo 1º e no mesmo valor, são provenientes de saldo de Superávit Financeiro, compensado pelo recurso ROYALTIES- 04/23, denunciado no Balanço Patrimonial, resultante da diferença positiva entre Ativo Financeiro e Passivo Financeiro, como previsto no § 2º, artigo 43, da Lei 4.320/64, na forma do artigo estabelecida.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES	VALOR (R\$)
Sec. Desem. Est. Vicinas	26.782.0008.2.020	3.3.90.30.99	167	00	40.000,00
Sec. M. Meio Ambiente	18.541.0014.2.034	3.3.50.30.00	226	00	55.654,00
TOTAL					95.654,00

Art. 3º - O crédito adicional previsto no artigo 1º, será aditado ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 840/17, com sua respectiva despesa acrescentada no elenco das previstas na mesma peça quadrianual.

Art. 4º - Face ao disposto nos artigos 1º, e 2º, é considerada adequada com a LOA (Lei nº 876/18), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 852/18) e Plano Plurianual, como estatuído no § 1º e nos incisos I e II, artigo 16 da LC. nº. 101/00, a previsão de recursos orçamentários e a decorrente despesa com o presente dispositivo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se
Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 24 de junho de 2019.
SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

BALANCETE CONTÁBIL E VERIFICAÇÃO EM 31/12/2018

Conta Vinculada: 004-Royalties

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	1.036.457,72	Obrigações	401.505,72
Déficit		Superávit	634.952,00
Total	1.036.457,72	Total	1.036.457,72

O ITAPERUNENSE

PECLY & GARCIA LTDA-ME

CNPJ Nº 02.441.744/0001-77/INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 58.101.347/INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 75.716.397

Rua José de Freitas nº 43 - Centro - Cep.: 28.300.000 - Itaperuna/RJ - TEL: (22) 9-9948-1737

E-mail: oitaperunense@uol.com.br

EDITOR/DIRETOR: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA

FILIADO A ADJORI - ASSOCIAÇÃO DOS DIRETORES DE JORNALS DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ATOS OFICIAIS - PREFEITURAS MUNICIPAIS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ; PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA/RJ; CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ e NATPREV/RJ

* A DIREÇÃO DA EMPRESA NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS CONCEITOS E OPINIÕES EMITIDOS, ATRAVÉS DE ARTIGOS E CRÔNICAS PUBLICADOS NESTE JORNAL, QUE NÃO SEJAM DA EDITORIA DO ÓRGÃO.

REPRESENTANTE COMERCIAL: TRÁFEGO MARKETING CULTURAL LTDA

REPRESENTANTE COMERCIAL NOS MERCADOS DO RIO DE JANEIRO/RJ; SÃO PAULO/SP e BRASÍLIA/DF.

TELEFONE: (21) 2532-1329. TRÁFEGO PUBLICIDADE E MARKETING LTDA - AVENIDA RIO BRANCO, 185 - GRUPO - 1813 - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - TELEFONE: (21) 2532-1329.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 1606/2019

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII e XXX, art. 78 da LOM, em especial pelo disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 876/2018 e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Varre-Sai no exercício de 2019, no valor de R\$ 30.750,00 (trinta mil, setecentos e cinquenta reais), para contemplar a dotação classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES	VALOR (R\$)
Fundo Mun.Saúde	10.301.0020.2.053	3.3.90.32.00	99	35	30.750,00
TOTAL					30.750,00

Art. 2º - Os recursos para ocorrerem às despesas classificadas no artigo 1º e no mesmo valor, são provenientes de anulação total e parcial de dotação orçamentária, classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES	VALOR (R\$)
Fundo Mun.Saúde	10.301.0020.2.053	3.3.90.93.00	103	35	4.000,00
Fundo Mun.Saúde	10.301.0020.2.053	4.4.90.51.00	104	35	26.750,00
TOTAL					30.750,00

Art. 3º - O crédito adicional previsto no artigo 1º, será aditado ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 840/17, com sua respectiva despesa acrescentada no elenco das previstas na mesma peça quadrianual.

Art. 4º - Face ao disposto nos artigos 1º, e 2º, é considerada adequada com a LOA (Lei nº 876/18), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 852/18) e Plano Plurianual, como estatuído no § 1º e nos incisos I e II, artigo 16 da LC. nº. 101/00, a previsão de recursos orçamentários e a decorrente despesa com o presente dispositivo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se
Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 27 de junho 2019.
SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1607/2019

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII e XXX, art. 78 da LOM, em especial pelo disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 876/2018 e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Varre-Sai no exercício de 2019, no valor de R\$ 95.654,00 (noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), para contemplar a dotação classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES	VALOR (R\$)
Fundo Mun.Saúde	10.301.0020.2.053	3.3.90.32.00	99	35	95.654,00
TOTAL					95.654,00

Art. 2º - Os recursos para ocorrerem às despesas classificadas no artigo 1º e no mesmo valor, são provenientes de anulação total e parcial de dotação orçamentária, classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES	VALOR (R\$)
Sec. Desem. Est. Vicinas	26.782.0008.2.020	3.3.90.30.99	167	00	40.000,00
Sec. M. Meio Ambiente	18.541.0014.2.034	3.3.50.30.00	226	00	55.654,00
TOTAL					95.654,00

Art. 3º - O crédito adicional previsto no artigo 1º, será aditado ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 840/17, com sua respectiva despesa acrescentada no elenco das previstas na mesma peça quadrianual.

Art. 4º - Face ao disposto nos artigos 1º, e 2º, é considerada adequada com a LOA (Lei nº 876/18), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 852/18) e Plano Plurianual, como estatuído no § 1º e nos incisos I e II, artigo 16 da LC. nº. 101/00, a previsão de recursos orçamentários e a decorrente despesa com o presente dispositivo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se
Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 27 de junho de 2019.
SILVESTRE JOSÉ GORINI - PREFEITO MUNICIPAL

Plurianual, como estatuído no § 1º e nos incisos I e II, artigo 16 da LC. nº. 101/00, a previsão de recursos orçamentários e a decorrente despesa com o presente dispositivo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se
Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 27 de junho 2019.
SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1608/2019

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII e XXX, art. 78 da LOM, em especial pelo disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 876/2018 e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Varre-Sai no exercício de 2019, no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), para contemplar a dotação classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES	VALOR (R\$)
Gabinete de Prefeito	04.122.0001.2.002	3.3.90.91.00	17	04	60.000,00
Sec. M. Obras Urb. Saneamento	15.451.0004.1.026	3.3.90.39.99	162	04	2.000,00
TOTAL					62.000,00

Art. 2º - Os recursos para ocorrerem às despesas classificadas no artigo 1º e no mesmo valor, são provenientes de saldo de Superávit Financeiro, compensado pelo recurso ROYALTIES- 04/23, denunciado no Balanço Patrimonial, resultante da diferença positiva entre Ativo Financeiro e Passivo Financeiro, como previsto no § 2º, artigo 43, da Lei 4.320/64, na forma do artigo estabelecida.

Superávit Financeiro de 2018 -Fonte de Recurso - 04/23-Royalties	Valor
Rec. Utilizado pelo decreto 1568/2019	R\$ 634.952,00
Rec. Utilizado pelo decreto 1572/2019	R\$ 100.000,00
Rec. Utilizado pelo Decreto 1582/2019	R\$ 40.000,00
Rec. Utilizado pelo Decreto 1590/2019	R\$ 50.000,00
Rec. Utilizado pelo Decreto 1592/2019	R\$ 20.000,00
Rec. Utilizado pelo Decreto 1594/2019	R\$ 40.000,00
Rec. Utilizado pelo Decreto 1599/2019	R\$ 27.000,00
Rec. Utilizado pelo Decreto 1603/2019	R\$ 177.000,00
Rec. Utilizado pelo Decreto 1604/2019	R\$ 6.000,00
Rec. Utilizado por este Decreto	R\$ 60.000,00
Saldo para ocorrer novas suplementações	R\$ 62.000,00
Total	R\$ 52.952,00

Art. 3º - O crédito adicional previsto no artigo 1º, será aditado ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 840/17, com sua respectiva despesa acrescentada no elenco das previstas na mesma peça quadrianual.

Art. 4º - Face ao disposto nos artigos 1º, e 2º, é considerada adequada com a LOA (Lei nº 876/18), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 852/18) e Plano Plurianual, como estatuído no § 1º e nos incisos I e II, artigo 16 da LC. nº. 101/00, a previsão de recursos orçamentários e a decorrente despesa com o presente dispositivo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se
Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 27 de junho de 2019.
SILVESTRE JOSÉ GORINI - PREFEITO MUNICIPAL

BALANCETE CONTÁBIL E VERIFICAÇÃO EM 31/12/2018

Conta Vinculada: 004-Royalties

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	1.036.457,72	Obrigações	401.505,72
Déficit		Superávit	634.952,00
Total	1.036.457,72	Total	1.036.457,72



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO DO PRIMEIRO PERÍODO ORDINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, LEGISLATURA 2017 A 2020

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, realizou-se a décima oitava, Reunião do Primeiro Período Ordinário da Câmara Municipal de Varre-Sai Legislativa 2017 a 2020, presidida pelo Vereador Antonio José Ferreira, que invocando a proteção de Deus, deu por aberto os trabalhos da presente reunião, determinando ao Segundo Secretário que fizesse a leitura do Evangelho do dia e ao Primeiro Secretário, que fizesse chamada dos Vereadores finda qual constatou-se a presença da maioria dos Edis. Em seguida foi feita a leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Procedeu-se a seguir a leitura do expediente, que constou do seguinte: Do Executivo Municipal, Mensagem nº 010/2019 - encaminhado Projeto de Lei nº 769/2019, Mensagem nº 011/2019 - encaminhado Projeto de Lei nº 770/2019, Mensagem nº 012/2019 - encaminhado Projeto de Lei nº 771/2019, Ofício GP nº 170/2019 - resposta ao Vereador José Antonio de Oliveira; Da Associação dos Profissionais dos Correios, Carta/ADCAP/RJ- 003/2019; Do Vereador Alex Assis Vioti Vargas dos Santos, Requerimento nº 032/2019 e 034/2019 (retira projeto de lei nº 017/2019), Indicação nº 035 e 040/2019, Moção nº 010/2019 e Projeto de Lei nº 018/2019; Do Vereador Afonso Cláudio de Oliveira, Requerimento nº 033/2019; Do Vereador Paulo Sérgio Barsani, Indicação nº 039/2019. Finda a leitura do expediente, o Sr. Presidente passou os trabalhos para a

Ordem do Dia. Em primeira discussão na forma regimental, foram aprovadas por unanimidade as seguintes matérias: Do Vereador Alex de Assis Vioti Vargas dos Santos, Projeto de Lei nº 011/2019, que dispõe sobre as pessoas com visão monocular serem consideradas deficientes visuais para efeitos dos direitos garantidos a estes e dá outras providências. Do Vereador Alex de Assis Vioti Vargas dos Santos, Projeto de Lei nº 023/2019, que dispõe sobre a proibição da veiculação de músicas de conteúdo sexual, violento e inapropriado para crianças nos veículos de animação infantil do tipo "carretas e trenzinhos da alegria" em atividade no Município e dá outras providências. Em segunda discussão na forma regimental, foi aprovada por unanimidade a seguinte matéria: Do Vereador Cláudio Magno Paulanti, Projeto de Lei nº 022/2019, que Institui a "Semana Municipal de Educação no Trânsito" e dá outras providências. Em discussão única na forma regimental, foram aprovadas por unanimidade as seguintes matérias: Do Vereador Cláudio Magno Paulanti, Requerimento nº 031 e 032/2019 e Indicação nº 038/2019; Do Vereador Alex Assis Vioti Vargas dos Santos, Moção nº 010/2019. Não havendo mais matéria para ser discutida na Ordem do Dia, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, da qual para constar foi lavrada a presente Ata que será lida e discutida na próxima reunião.

→Antonio José Ferreira - Presidente
Antonio Said de Oliveira Júnior - Primeiro Secretário
José Maria de Freitas Pelegrini - Segundo Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

MEMORIAL DESCRITIVO

Levantamento Planimétrico Georreferenciado da área situada na propriedade Sítio Santa Maria localizado na zona rural do Municipal de Varre-Sai - RJ.

Proprietário: Marcelo de Souza Abib Vargas

Área: 34.070,00 m² ou 3,4070 ha

Perímetro: 802,09 m

Descrição Perimétrica

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0, definido pelas coordenadas E: 201.041,106 m e N: 7.682.051,648 m, confrontando com terras de Fabio Carvalho, com azimute 123° 56' 13,99" e distância de 16,65 m até o vértice 1, definido pelas coordenadas E: 201.054,922 m e N: 7.682.042,351 m; confrontando com terras de Josephina Rigueti Figueira, com azimute 182° 03' 21,64" e distância de 28,93 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 201.053,884 m e N: 7.682.013,437 m com azimute 182° 45' 17,31" e distância de 242,71 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 201.042,219 m e N: 7.681.771,010 m com azimute 182° 05' 25,79" e distância de 6,17 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 201.041,994 m e N: 7.681.764,846 m; confrontando com terras de Marcelo de Souza Abib Vargas, com azimute 280° 39' 44,42" e distância de 187,35 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 200.857,882 m e N: 7.681.799,509 m com azimute 20° 26' 51,32" e distância de 135,72 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 200.905,296 m e N: 7.681.926,678 m com azimute 47° 22' 49,00" e distância de 184,56 m até o vértice 0, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Varre-Sai, 12 de Janeiro de 2019

José Henrique de Oliveira Vargas

Reg. no Crea: ES-041710/D, Visto/RJ: 2016123187

DECRETO Nº 1605/2019

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra rural que menciona"

O Prefeito do Município de Varre-Sai/RJ., no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 15, XXV, art. 78, inciso V, VI todos da Lei Orgânica, art. 5º, "d", "h" e art. 6º do Decreto-Lei 3.365/41;

CONSIDERANDO a necessidade do Município adquirir um terreno para receber e armazenar o resíduo sólido de construção civil, conhecido como entulho; resíduo de poda de árvore e material assemelhado, que não se confundem com resíduos sólidos urbanos e domiciliares (lixo) retirados diariamente das vias e logradouros públicos do Município, conforme requerimento da Secretaria Municipal de Obras protocolado nesta Prefeitura sob o nº 301/2019 aos 24 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO que a área descrita no art. 1º deste Decreto não tem nascente ou curso d'água; é de fácil acesso e tem boa logística; não tem edificações ou outras benfeitorias; não é explorada comercialmente com atividade agrícola anual ou perene; é constituída de pastagem abandonada e chavascal, além de apresentar topografia irregular;

CONSIDERANDO que a retirada do referido material das vias e logradouros público e seu armazenamento, consistem na exploração e conservação de um serviço público essencial, com reflexo na salubridade pública - art. 5º, "h" e "d" do Decreto-Lei 3.365/41,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação a favor do Município de Varre-Sai/RJ, 3,4070 ha (três hectares, quarenta ares e setenta centiares), do imóvel rural com área total de 130,5717 ha., denominado "Santa Maria", de propriedade de Marcelo de Souza Abib Vargas, brasileiro, solteiro, agricultor, ID 207220146, DIC/RJ, CPF 118445827-20, registro R-05, matrícula 699, Lº 02, ficha 02, de 26/03/2019.

Art. 2º A área ora declarada de utilidade pública (3,4070 ha), destina-se ao recebimento e armazenamento do resíduo de construção, conhecido como entulho, resíduo de poda de árvore e material assemelhado, recolhidos diariamente nas vias e logradouros públicos do Município;

Art. 3º Integra o presente Decreto, croqui e memorial descritivo da área ora declarada de utilidade pública.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 24 de junho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 154/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 78 da L.O.M, combinado com o Art. 95 da Lei 184/97,

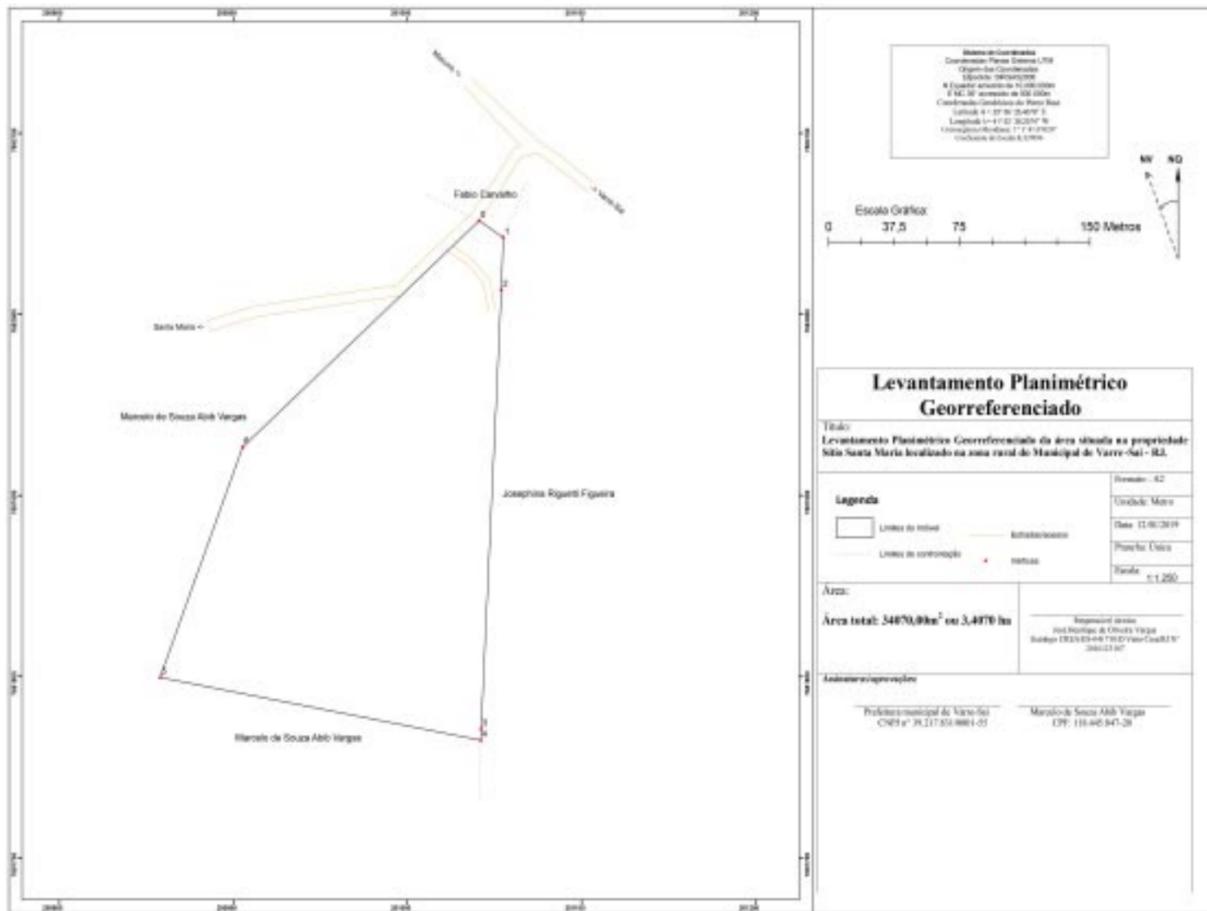
Resolve:

CONCEDER, a Servidora DALVA ALVES PORTO DE SÁ GERALDO, matrícula nº 1650-0, assistente social, Licença por motivo de doença em pessoa da família a que faz direito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, retroagindo seus efeitos a 24 de abril de 2019, conforme Processo Administrativo nº 1501/2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 13 de junho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI - PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 155/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 78 da L.O.M, combinado com o artigo 101 e seguintes da Lei 184/97,

Resolve:

CONCEDER, ao Servidor SEBASTIÃO DE CARVALHO POSSODELI, matrícula nº 1574-1, eletricista, Licença Prêmio a que faz direito, pelo prazo de 03 (três) meses, produzindo seus efeitos a 01 de julho de 2019, conforme Processo Administrativo nº 2269/2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 18 de julho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 156/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 78 da L.O.M, combinado com o artigo 101 e seguintes da Lei 184/97,

Resolve:

CONCEDER, ao Servidor ROGÉRIO RAMOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 97-3, auxiliar de almoxarife, Licença Prêmio a que faz direito, pelo prazo de 03 (três) meses, produzindo seus efeitos a 01 de julho de 2019, conforme Processo Administrativo nº 2286/2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 18 de julho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 158/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela LOM,

Resolve:

EXONERAR, o Sr. JOSÉ CARLOS ESTEVÃO DE CASTRO, do cargo em comissão de Assessor político, na Secretaria Municipal de Gabinete, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 19 de junho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 159/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela LOM,

Resolve:

EXONERAR, a Sr.ª NICOLLE MARIA VIOTI VARGAS DOS SANTOS, do cargo em comissão de Diretor de Desporto e Lazer, na Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 19 de junho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 160/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela LOM,

Resolve:

EXONERAR, a Sr.ª LEÍZA APARECIDA DE ALCÂNTARA ESTEVES, do cargo em comissão de Diretor de Saúde Coletiva, na Secretaria Municipal de Saúde, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 19 de junho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 161/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela LOM, Resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeitos o inteiro teor da Portaria nº 057/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 01 de julho de 2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 19 de junho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 162/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII, IX e XXX, artigo 78 da LOM, combinados com a Lei nº 367/2002 de 15/07/2002,

Resolve:

NOMEAR, o Sr. JOSÉ CARLOS ESTEVÃO DE CASTRO, matrícula nº 1581/4, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Desporto e Lazer, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2019, correndo as despesas com a nomeação por conta de dotação orçamentária própria.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 19 de junho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 163/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII, IX e XXX, artigo 78 da LOM, combinados com a Lei 035/1993 de 16/12/1993,

Resolve:

NOMEAR, o Servidor PORFÍRIO GREGÓRIO DO NASCIMENTO, matrícula 1091/0, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Arquivos, na Secretaria Municipal de Administração, nível DAI-I, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2019, correndo as despesas com a nomeação por conta de dotação orçamentária própria.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 19 de junho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 167/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII e XXX, art. 78 da L. O. M. e em especial ao § 2º do Artigo 6º da Lei nº 683/2013 de 22 de Agosto de 2013,

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER, a Conselheira Tutelar Sr.ª MARCELA APARECIDA SILVA VEIGA MIRANDA 30 dias de férias regulamentares a que tem direito, no período de 01/07/2019 a 30/07/2019, conforme processo nº 2542/2019.

Art. 2º - NOMEAR o Sr. SÉRGIO DE OLIVEIRA PAULA, portador da carteira de identidade nº 24.859.501-9 DETRAN-RJ e CPF nº 130.572.567-08, 2º Suplente do Conselho Tutelar de Varre-Sai para responder pelo cargo, enquanto durar as férias do titular do cargo, com ônus para os cofres públicos municipais.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 25 de junho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL